



FACULDADE DE TEOLOGIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS GAMALIEL
CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZONIA
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA

**ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA
A MULHER**

Trabalho de Conclusão de Curso

Tucuruí – PA
2022



FACULDADE DE TEOLOGIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS GAMALIEL
CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZONIA
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA

ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Pedagogia, da Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas Gamaliel-Fatefig, como requisito parcial para a elaboração do Trabalho de conclusão de Curso de Pedagogia.

Orientação do Professor Mestre Mílvio da Silva Ribeiro.

Tucuruí – PA
2022

MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA

ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

FOHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pedagogia, da Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas Gamaliel-Fatefig.

DATA DA APROVAÇÃO: ____/____/____.

Primeiro componente

Primeiro componente

Primeiro componente

Graduanda

Tucuruí – PA
2022

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: FORMAS E LEGISLAÇÃO.....	8
2.1 CONSTRUÇÃO HISTÓRICA.....	8
2.2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA ATUALIDADE.....	10
3 A FUNÇÃO SOCIAL DA EDUCAÇÃO	15
4 ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	20
CONCLUSÃO.....	24
REFERENCIAS.....	25

ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Maria de Lourdes Ferreira da Silva

RESUMO

A violência contra a mulher tem crescido nos últimos tempos. Os fatores que evidenciam tais fatos são refletidos em Leis de proteção à mulher, pois em decorrência dessa violência, muitas delas são mortas, em suma por seus companheiros, denominando-se como Femicídio. Desta maneira é necessário mencionar a efetiva atuação do profissional Pedagogo e a constituição do espaço não formal, em específico no combate a violência contra a mulher. O educador para atuar em ambientes diversificados, assim como em espaços escolares, precisam saber aprender a refletir de forma crítica, científica e teórica. Dessa forma, esta pesquisa tem como objetivo identificar a atuação do pedagogo no enfrentamento a violência contra a mulher. Para a escrita da fundamentação teórica do trabalho será feita a pesquisa bibliográfica em obras literárias, artigos, legislação.

Palavras-chave: Pedagogia. Violência. Mulher.

ABSTRACT

Violence against women has increased in recent times. The factors that evidence such facts are reflected in Laws for the protection of women, because as a result of this violence, many of them are killed, in short by their partners, calling themselves Femicide. In this way, it is necessary to mention the effective performance of the Pedagogue professional and the constitution of the non-formal space, specifically in the fight against violence against women. The educator, to work in diverse spaces, as well as in school spaces, needs to know how to learn to reflect in a critical, scientific and theoretical way. Thus, this research aims to identify the role of the pedagogue in confronting violence against women. For the writing of the theoretical foundation of the work, a bibliographic research will be carried out in literary works, articles, legislation.

Keywords: Pedagogy. Violence. Women.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres cresce todos os dias no Brasil e no mundo. Os dados em estatísticas recentes comprovam que essa violência ocorre principalmente em ambientes domésticos, ou relacionamentos abusivos, sendo assim denominada como violência doméstica. Esse tipo de violência tem suas raízes em momentos históricos que viam a mulher como submissa, sendo um pensamento patriarcal que perdurou por muito tempo e ainda hoje se manifesta em determinados relacionamentos.

A Lei Maria da Penha nº11. 340/06 é vista como uma das formas de prestar proteção às mulheres, a sua introdução junto ao ordenamento jurídico pátrio significou a criação de um sistema que visa conferir equilíbrio social dentro do ambiente familiar, doméstico e de relações afetivas, carecendo, contudo, da correta aplicação dos seus institutos. A Lei nº11. 340/06 apresentou as formas de violência doméstica, em seu art. 5º tais como, a agressão física, moral, psicológica, patrimonial e sexual.

Atualmente o número de casos de mulheres mortas por seus companheiros, ex-companheiro ou homens desconhecidos é crescente. Os fatores que evidenciam esse crime são diversos, entre eles, o fato de simplesmente ser mulher, sendo caracterizado como uma violência de gênero. A mulher por muito tempo foi considerada como um sexo frágil, influenciada pelos vestígios do patriarcado que a mantinha em total submissão de valores, posições e liberdade. Diante disso, a violência contra a mulher é assunto amplamente discutido entre juristas, organizações feministas e teóricos que discorrem sobre o tema.

A educação é uma das formas de combate à violência contra a mulher, pois apresenta recursos de conscientização e “educação” da razão de ser e do respeito ao outro. A intervenção educativa parte de profissionais da educação, como o pedagogo, que pode atuar em espaços não escolares, e participar de uma equipe multidisciplinar em centros de atendimento à mulher. Em outras palavras, os processos educativos em movimentos, nos quais a prática educacional permite aos pedagogos atuarem em diferentes espaços-temáticos, discutirem as condições sociais, associadas ao campo epistemológico do direito das mulheres (CORREA, 2018, p.17).

Diante disso, esta pesquisa tem como objetivo geral identificar a atuação do pedagogo no enfrentamento a violência contra a mulher. Os objetivos específicos são: Apresentar os principais conceitos e reflexões sobre a evolução histórica da mulher como ser independente e sujeita de direito; refletir sobre as formas de violência contra a mulher e as leis de proteção. Apresentar as principais contribuições da educação em sua função social e identificar as

principais intervenções educativas do pedagogo no combate a violência contra a mulher no Brasil.

A problemática que fundamentará essa pesquisa será: Como tem sido desenvolvida a prática do pedagogo no enfrentamento a violência contra a mulher no Brasil?

Justifica-se a temática, por compreender que o tema “violência contra a mulher” tem grande relevância social e pessoal em identificar como as mulheres têm sido vista pela sociedade em relação aos seus direitos individuais, e baseados nos princípios democráticos como da dignidade da pessoa humana, proteção e liberdade. Haja vista, que hoje as mesmas terem conquistado espaço e vários direitos como os direitos no trabalho, sexuais, reprodutivos, divórcio entre outros. A Saber, a pesquisa apresentará relevância acadêmica em discussões pertinentes às áreas diversas em que o pedagogo pode atuar, desmistificando que seu ambiente de trabalho se restringe a escola. Reconhecendo ainda que o pedagogo possui a função social de educar e socializar o conhecimento, esses com objetivos de preparar os indivíduos para viverem na sociedade de forma harmônica, com bases em princípios de igualdade, respeito e solidariedade.

Deste modo, justifica-se a temática desta pesquisa pelo interesse em compreender como tem se desenvolvido o processo de atuação do pedagogo no combate a violência contra a mulher, e os principais desafios, conquistas da intervenção pedagógica neste processo.

Para a fundamentação da escrita teórica do trabalho será feita a pesquisa bibliográfica, de acordo com Fonseca (2002, p.32): “A pesquisa bibliografica é feita a partir do levantamento de referencias teoricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletronicos, como livros, artigos científicos”.

Como método de pesquisa, o artigo se baseará no método dedutivo, que segundo Gil: “Parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica.” (GIL, 2008, p. 9). Os principais autores pesquisados para a discussão teórica do tema são: DIAS (2010); CORREA (2018) entre outros.

O trabalho apresentará a seguinte estrutura de organização: No primeiro capítulo intitulado: “Violência contra a mulher: formas e legislação” ser abordado à história sobre a luta das mulheres como independentes e ainda sujeita de direitos, e a violência que sempre fez parte de sua vida, além das leis de proteção às mulheres. O segundo capítulo com o título: “A função social da educação” retrata os principais conceitos e objetivos da educação no campo social. O terceiro capítulo intitulado: “Atuação do pedagogo no combate a violência contra a

mulher”, apresentaremos através do resultado de pesquisas científicas e empíricas, como tem sido e como pode ser a atuação do pedagogo em projetos, redes de proteção, centro de apoio à mulher e as intervenções educativas no combate a violência contra a mulher no Brasil.

2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: FORMAS E LEGISLAÇÃO

2.1 CONSTRUÇÃO HISTÓRICA

As desigualdades existentes entre direitos, liberdade e critérios de igualdade entre homens e mulheres, advém de uma construção histórica de luta e conquistas que propuseram a chegada da mulher no rol dos direitos específicos nos dias de hoje. A violência contra a mulher se caracteriza como uma violência de gênero, no entanto antes dessas discussões, é importante pontuar alguns conceitos e visões sobre a construção histórica de gênero atualmente.

A violência contra a mulher sempre existiu em seu sentido mais amplo de reconhecimento, pois outrora com a dominação do homem baseado pelas doutrinas do patriarcado, a mesma precisava ser submissa ao homem. Hartman, apud Saffioti (2011, p.104), define o “patriarcado como um pacto masculino para garantir a opressão das mulheres [...], capacitam a categoria constituída por homens a estabelecer e a manter o controle sobre as mulheres”.

No período em que dominava o patriarcado, as famílias e o casamento eram instituições sagradas e que representavam a força de domínio e violência contra a mulher. Observa-se que desde esse período a deflagração contra a mulher já ocorria em suas várias formas dentro dos lares. Scott (1995, p.9), nos fala que “as teorias do patriarcado concentraram sua atenção na subordinação das mulheres e encontraram a explicação na necessidade do macho dominar as mulheres”.

Santana (2010, p.3) ressalta que “por vários séculos, a mulher foi vista pelo viés masculino, ou seja, pela ótica e percepções do homem, visto que a mulher deve a ele obediência e respeito, pois é vista como frágil e incapaz”. Tais preceitos, por muito tempo calaram a voz da mulher em ter que aceitar tais condições, que as faziam considerar seus direitos renegados, ora muitas delas não acreditavam que um dia poderiam ser independentes e ainda participar da sociedade com voz ativa. No entanto, houve modificações no sistema patriarcal com a existência de várias mulheres que propuseram reivindicações pelos seus direitos, como Bertha Lutz, uma das mais importantes líderes sufragistas, que colaborou para

a criação do Estatuto da Mulher, tão logo em 1918 houve o movimento sufragista que reivindicava o direito ao voto feminino.

Como vemos, as raízes da violência de gênero estão presentes na história desde os séculos passados, em que havia a submissão da mulher para com o homem, sendo marcada pela relação de poder no qual prevalece o conceito de subordinação dos recursos e bens familiares, aumentando assim seu poder de decisão e domínio sobre a mulher. Segundo Guedes e Westphal e Guedes (2011, p. 4), “o papel requerido à mulher era o esteio moral da família e da sociedade, através da educação dos filhos e do suporte ao marido, por isso o seu lugar, por excelência, seria o espaço doméstico”.

Na concepção de Auad (2003, p. 55), “Falar em ‘gênero’ é algo mais do que falar das diferenças biológicas [...]. Assim como o patriarcado, gênero é um conceito que pode ser entendido ao lado da luta das mulheres pelos seus direitos”. Nesta pesquisa nos referenciamos a questão de gênero relacionado à construção social do masculino e feminino, onde suas liberdades individuais foram amplamente distintas na história.

Dessa forma, desde os tempos mais primórdios a mulher têm sido colocada como subordinada, não tendo direitos igualitários e ficando em desmerecimento, dela eram retirados os direitos sociais e humanos, como: liberdade, vida e apropriação do seu corpo. A luta pelos direitos conquistados até o momento presente se deu por diversos momentos na história. Alvarez, citado por Camacho (1997), reflete que o conceito de gênero possibilitou a teoria feminista avançar no Brasil:

Gênero tem sido o conceito mais utilizado para analisar as relações entre a subordinação das mulheres e as transformações sociais e políticas. Gênero denota o significado político, social, e histórico referido a um determinado sexo. Alguém nasce macho ou fêmea; alguém é “feito” homem ou mulher. E o processo de “fazer” homem ou mulher é histórica e culturalmente variável, podendo, portanto, ser potencialmente alterado através da luta política e das políticas públicas. Entretanto, a maneira como os interesses de gênero são definidos e articulado no interior das instituições políticas dão pistas para o entendimento das relações entre “mulher” e “política” (CAMACHO, 1997, p.30).

A partir dos anos 60 menciona-se os primeiros vestígios da palavra “feminista” ou o “feminismo”, explicado por Schwebel (2009, p.144) como “teoria política que se baseia na análise das relações entre os sexos, bem como na prática da luta de libertação das mulheres” (2009, P.144). Para Horochovski e Meirelles (2007), o movimento feminista atribui grande importância à forma com o processo de empoderamento desenvolve recursos intangíveis às mulheres, tais como a autoestima, a capacidade para refletir e analisar, a organização coletiva e o espaço político.

Ainda as Organizações das Nações Unidas (ONU) no ano de 1950 criou uma Comissão sobre a Situação da Mulher que entre os anos de 1949 e 1960 formulou vários tratados afirmando os Direitos Humanos e declarou que todos os direitos e liberdades humanas devem ser aplicados igualmente a homens e mulheres, sem distinção de qualquer natureza (PADILHA *et al.*, 2004).

Nos anos 80 iniciam-se as primeiras reivindicações sobre a questão de gênero em uma visão mais social dos conceitos de masculino e feminino, em relação aos direitos das mulheres em prol da igualdade social e ainda pela sua inserção no mercado de trabalho e outros. De acordo com Scott (1996, p.19) as reivindicações feministas revelaram os limites do princípio de liberdade, igualdade e fraternidade, e levantaram dúvidas em relação a sua aplicabilidade universal.

As lutas feministas evidenciaram as discussões sobre igualdade entre homens e mulheres em todos os âmbitos da sociedade, de início foram muito criticadas por dar-se em uma época em que a política social era restrita aos homens, bem como sua participação nas tomadas de decisão e cargos políticos. Cagliari *et al.* (sd, p.11) explicam que — O homem sempre teve como seu espaço o público e a mulher foi confinada ao espaço privado, ensejando assim a formação de dois mundos: um de dominação, produtor (mundo externo) e o outro, o mundo de submissão e reprodutor (interno).

No Brasil, no contexto do autoritarismo, as reuniões em locais privados eram consideradas atos subversivos, o qual não impedia que diferentes grupos se articulassem, desde operários a artistas, segmentos diversos não se acomodaram diante do autoritarismo. Em um segundo momento do movimento, também denominada como onda, nos anos de 1970 e 1980, a prioridade incluía a luta pela democracia e pela igualdade entre gêneros (BLAY, 2008).

2.2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA ATUALIDADE

A Constituição de 1988 apresenta em seus artigos, direitos fundamentais e igualitários a todos, sendo considerada a constituição cidadã, por não restringir determinados direitos a uma classe, raça, gênero e outros. Assim, a Constituição/88 abriu espaço para discussões no âmbito do legislativo e judiciário pela inserção das mulheres em leis específicas de direitos e conquistas. Neste prisma, Aguiar (2009, p. 10) aborda que os estudos de gênero continuaram a “privilegiar as análises sobre as mulheres, mas passaram a se referir de maneira explícita

também aos homens, não mais como contraponto, mas admitindo o caráter social da construção tanto do masculino quanto do feminino”.

Consequentemente os aspectos relacionados à agressão contra as mulheres, ferem com princípios elencados pela Constituição de 1988, sobre igualdade e a dignidade da pessoa humana. Vemos no artigo 5º, parágrafo IX que: *Todos são iguais perante a lei (...) direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade (...)*.

A promulgação da Constituição de 1988, também conhecida como cidadã, que em seu artigo 226, parágrafo 5º preconizou que: “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”.

Podemos afirmar que mesmo diante da nova concepção de identidade social da mulher, as conquistas de espaços na sociedade, bem como suas referências nas representações feministas, a mesma ainda sofre a violência em lares, trabalho e relacionamentos.

Maria Berenice Dias (2010) apresenta a relação homem-mulher firmada na autoridade masculina, muitas vezes reforçada pela própria mulher. Na mesma linha de discussão Damásio de Jesus afirma que:

A violência contra as mulheres é um dos fenômenos sociais mais denunciados e que mais ganharam visibilidade nas últimas décadas em todo o mundo. Devido ao seu caráter devastador sobre a saúde e a cidadania das mulheres, políticas públicas passaram a ser buscados pelos mais diversos setores da sociedade, particularmente pelo movimento feminista. (JESUS, 2010, p.10)

No Brasil, o termo violência contra a mulher ou violência de gênero, surge em suas discussões consolidadas por princípios constitucionais e referências feministas de proteção e liberdade da mulher em 1990, quando a mesma entra no rol dos assuntos referentes a saúde pública. Autores discutem sobre a violência de gênero em seus escritos, em uma visão pluralista de identidade, haja vista que esse é assunto bastante discutido a nível internacional e ainda notificado todos os dias em telejornais. Bonavides (2005, p.26) observa que —as dificuldades em se conseguir definições consensuais sobre violência resultam também em muitas interpretações e explicações de suas causas, e ainda complementa que:

A violência constitui, atualmente, um dos mais graves problemas sociais. Muitas explicações fazem-se presente a respeito de suas causas, consequências e formas de manifestação, principalmente na literatura acadêmica. Também vem sendo abordada nos meios de comunicação, apresentando-se na pauta do dia em jornais, televisão e revistas e torna-se, cada vez mais, alvo de conversas cotidianas entre as pessoas. (BONAVIDES, 2005, p.10)

A violência contra a mulher tem sido amplamente discutida, pois se evidencia um número alto de casos de violência doméstica em todo o Brasil nos últimos anos. Minayo apud

Peixoto e Lima (2007), salienta que a violência deve ser compreendida em sua totalidade, ou seja, inúmeros fatores contribuem, desde a impunidade, desigualdade de renda, corrupção e outros.

Em 2002 a Organização Mundial de Saúde definiu o termo violência, como sendo: o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

A violência contra a mulher assim, se considera uma violência de gênero, pois demonstra os vestígios históricos da submissão da mulher pelo homem, ainda enraizados na sociedade atual. Sendo refletidos no dia a dia, com mortes de mulheres, violência sexual e ainda violência física.

Maria Berenice Dias (2013) autora de vários artigos sobre a violência contra a mulher e ainda instigante no combate a essa violência, apresenta não motivos, mas justificativas da sociedade sobre tal violência, segundo ela algumas mulheres se calam diante de tal violência, por “medo, a dependência econômica, o sentimento de inferioridade, a baixa autoestima, decorrentes da ausência de pontos de realização pessoais, sempre impuseram à mulher a lei do silêncio. Raros os casos em que se encorajam a revelar a agressão ocorrida dentro do lar” (DIAS, 2013, p.2).

Outros autores discutem sobre o tema, como destaca Machado (1998, p.6), a violência física doméstica é cotidiana, rotineira e rotinizada, e geralmente produtora de uma escalada, em que a morte pode vir a ser (mas nem sempre é) o ponto final. Bonavides (2005, p.38) explica que a violência contra a mulher — embora ocorra frequentemente no espaço doméstico e familiar, não se restringe a esse. Importante ponto em se destacar, pois a violência contra a mulher não é específico do seio familiar, apenas de sua construção histórica descrever que dela nasceu. Atualmente essa violência ocorre em todos os ambientes da sociedade, como no trabalho, em relacionamentos afetivos, e ainda vindo de desconhecidos.

Outros aspectos podem ser mencionados como a caracterização da violência nos dias de hoje, que de acordo com Leal (2011, p.58) devido à complexidade histórica que envolve a temática da violência de gênero, tornou-se necessário segmentá-la em distintas modalidades: violência sexual, estrutural, discursiva, simbólica, física, psicológica.

As discussões apresentam que a violência de gênero, precisa necessariamente do resgate da valorização da mulher em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana e na sua colaboração com a sociedade em que vive, diante disso com intuito de

combater a violência contra a mulher em 2006, foi promulgada a Lei 11.340 - Lei Maria da Penha, que enfrentar a violência que, de forma desproporcional, acomete tantas mulheres, é instrumento de concretização da igualdade material entre homens e mulheres, conferindo efetividade à vontade constitucional, inspirada em princípios éticos compensatórios. (PIOVESAN; PIMENTEL, 2007, p. 01)

A história da violência contra as mulheres possui seus enlances históricos, sociais e políticos, diante de cada sociedade em que a mesma pertenceu. Pois antigamente não havia leis severas de proteção e punição diante desse crime, muitas mulheres se submetiam a esses relacionamentos. Com a Constituição de 1988 que determina a proteção integral dos indivíduos respaldados nos princípios democráticos dentre eles, o princípio da Dignidade da pessoa humana, a pauta sobre a pena severa ao agressor e assassino da mulher se tornou ativa em discussões e congressos.

Ainda sobre o viés do alto índice de crimes de agressões e mortes de mulheres, atenuou-se a questão sobre uma lei que pudesse específica de forma preventiva e punitiva tal crime. Neste momento em 2006 surge a Lei Maria da Penha - Lei 11.340 de 2006, sendo caracterizada como um instrumento que visa coibir e prevenir a violência contra a mulher, no sentido de penalizar o agressor e ainda resguardar a proteção e segurança da vítima.

A Lei Maria da Penha surge de uma história de superação de uma mulher que por muito tempo sofreu na mão de seu agressor, sendo esse seu marido, e por vezes recorreu à justiça o direito a proteção e julgamento, no qual tal direito fora renegado pela anulação do processo. Sendo que somente com o envio do caso, pela vítima, para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), que, pela primeira vez, acatou uma denúncia de violência doméstica. O agressor foi finalmente preso no ano 2002, após 19 anos e 06 meses dos fatos, para cumprir apenas dois anos de prisão. O processo da OEA também condenou o Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica, em uma das punições foi a recomendações para que fosse criada uma legislação adequada a esse tipo de violência.

Assim, nas palavras de Piovesan; Pimentel (2007, p. 01):

A Lei Maria da Penha, ao enfrentar a violência que, de forma desproporcional, acomete tantas mulheres, é instrumento de concretização da igualdade material entre homens e mulheres, conferindo efetividade à vontade constitucional, inspirada em princípios éticos compensatórios.

A Lei se apresenta em meio aos vários acontecimentos atuais sobre os indices altos de violência contra a mulher em todo o Brasil, e ainda crescente desde a criação da lei aos dias de hoje, o que leva vários autores e juristas a questionarem a eficácia da Lei Maria da Penha.

Vemos em seu Art. 1, seu objetivo, como sendo: Art. 1º “Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher (...) estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar”.

Com clareza na lei é expresso o dever do Estado, da família e da sociedade em geral, zelar pela segurança, e garantir os direitos humanos das mulheres criando condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos (Art.3. § 1º e § 1º). O Art. 2 especifica quais são os direitos, sendo: exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

A Lei Maria da Penha expõem no Art.5 prioritariamente o conceito de violência doméstica e familiar, como sendo: “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Sendo importante destacar que tal violência, não precisa necessariamente ocorrer no ambiente familiar, mas este se caracteriza quando ocorre no trabalho e outros, e ainda especifica o agente ativo – agressor, sendo esse um familiar, conhecido, conjugue ou “em qualquer relação íntima de afeto”.

De acordo com Dias (2019, 67-68), mesmo que a lei defina como sendo âmbito de incidência da violência à unidade doméstica, basta para sua aplicação que o nexo entre a agressão e a situação que a gerou seja a relação íntima de afeto, englobando assim, da mesma forma, quadros de agressão no âmbito do namoro (quando comprovado o referido nexo de causalidade)

A lei inova ao afirmar no parágrafo único do Art.5, que: “As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual”. Tal afirmativa tem causado controvérsias em decisões jurisprudenciais e ainda no entendimento de juristas, como vemos na página na internet do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), em reportagem publicada no ano de 2016, a qual também corroborou tal entendimento quando declarou que a lei “não pode ser aplicada para casos de violência contra homens, já que o âmbito de proteção da lei é a mulher” (CNJ, 2016, p. 1). Bittencourt (2009 apud SILVA, 2013, p. 5), por sua vez, entende que “não se pode deduzir que somente a mulher é potencial vítima de violência doméstica, familiar ou de relacionamento íntimo”. De qualquer forma, é preciso levar em consideração a interpretação do escopo da lei sobre especificar ser para o público feminino, e neste caso podemos considerar os casos de travestis, transexuais e transgêneros de identidade feminina.

No corpo da lei se apresentam as modalidades de violência doméstica e familiar que, além de física, pode ser psicológica, sexual, patrimonial e moral (artigo 7º da Lei 11.340 de 2006). Outro ponto relevante na referida lei, diz respeito à assistência que a mulher vítima de violência pode ter, onde o segundo o Art. 9º:

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica: ação parlamentar 18 Lei Maria da Penha I – acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta; II – manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses

Para isso, a Lei Maria da Penha inova a apresentar as medidas protetivas de urgência, apresentada no Art. 22, se destacam as que obrigam o agressor, no inciso III:

III – proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

As medidas protetivas previstas nos Artigos 22, 23 e 24 da Lei Maria da Penha, visam garantir a integridade física, psicológica e patrimonial da vítima e seus dependentes, as quais podem ser requeridas pela própria ofendida e pelo Ministério Público, devendo o juiz decidir pelo seu cabimento no prazo de 48 horas (VIEIRA; GIMENES, 2008, p.19).

3 A FUNÇÃO SOCIAL DA EDUCAÇÃO

A função social da educação amplia dimensões de desenvolvimentos sociais e de interação com o outro, e com o mundo destacando possibilidades de crescimento social, profissional e cultural do indivíduo. Por isso, a constante preocupação de juristas e humanitários sobre o tema da inserção da educação na reintegração social dos indivíduos, que proporcionam temas geradores para a implantação e execução da educação em projetos de conscientização social do respeito, humanidade e dignidade.

Vários são os termos utilizados para este fim, tais como: ressocialização, reinserção, reeducação e reintegração social, que deve estar acompanhado do reconhecimento desse processo de reflexão dentro do encarceramento bem como perceber o indivíduo preso como detentor e condutor do seu próprio caminho para que o mesmo se redescubra perante a sociedade.

Podemos perceber essa proposta nos estudos do Sociólogo Francês Émile Durkheim (1858 – 1917), que lecionou Pedagogia e Ciências Sociais na Faculdade de Letras de

Bordeaux, e concedeu um conceito sociólogo de educação que se apóia na concepção do homem e sociedade em uma perspectiva funcionalista. Para Durkheim (2001, p.52), “a educação é a ação exercida pelas gerações adultas sobre aquelas que ainda não estão maduras para a vida social”. Tem por objetivo suscitar e desenvolver certo número de estados físicos, intelectuais e morais que lhe exigem a sociedade política no seu conjunto e o meio especial ao qual está particularmente destinado.

Por Durkheim, a educação é considerada como um fator social coercitivo e exterior, pois exerce uma influência sobre a maneira de vida de cada indivíduo em cada sociedade, ensinando-o como se comportar perante a mesma, como se vestir nos padrões morais, como agir educadamente, como viver a sua cultura. O exemplo disso cita-se a primeira etapa da educação básica – a educação infantil - onde no seu currículo existem diversos assuntos que os professores devem trabalhar com os alunos para que os mesmos reconheçam a sociedade como um todo. Segundo Durkheim (2001, p.52), “a educação em si mesma é apenas o meio pelo qual preparam no coração das crianças as condições essenciais para a sua própria existência”. Vê-se a importância da escolarização desde criança a todos os indivíduos, possibilitando dessa forma o reconhecimento de como viver em sociedade, percebendo sua atuação e harmonização com os demais indivíduos.

A educação assim como outros fatos sociais é considerada por Durkheim como essenciais para a vida em coletividade, pois são os padrões da sociedade que formam o indivíduo a sua maneira de viver. Mas o que é um fato social? Para Durkheim (1988, p.52), “fato social é toda a maneira de fazer, fixada ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior [...]”.

Ou seja, o indivíduo integra a sociedade através do poder de coerção emitidas pelos fatos sociais, que especificamente não se tratam apenas da educação são exteriores por ocorrerem de fora para dentro das consciências de cada indivíduo, caracterizando o estudo da sociologia, ou seja, observar as relações que ocorrem ao redor do indivíduo para compreendê-lo. Segundo Arbage e Souza (2000, p.4), que enfatizam em seus estudos os fatos sociais por Durkheim, “A formação do ser social feita em boa parte pela educação é a assimilação pelo indivíduo de uma série de normas, princípios morais, religiosos, éticos, de comportamento, etc., que balizam a conduta do indivíduo na sociedade. Portanto, o homem, mais do que formador da sociedade, é um produto dela”.

Podemos ter como exemplo muito claro de fato social, as próprias leis criadas pela sociedade, em que as mesmas colocam inúmeras ações a cada indivíduo para que ele as siga

quem não as segue é excluído da sociedade, por diversas formas, quer seja formal ou informal. Podemos concluir, pois, que as leis funcionam como um mecanismo para orientar as ações dos homens. Como bem afirma Rodrigues (1993, p.48.), estamos, “diante de uma ordem de fatos que apresentam caracteres muitos especiais: consistem em maneiras de agir, de pensar e de sentir exteriores ao indivíduo, dotadas de um poder de coerção em virtude do qual se lhe impõem”.

Para tanto, Durkheim compreende que o homem deve integrar-se na sociedade para que possa se desenvolver e contribuir construtivamente para o funcionamento da mesma, e a educação é defendido por ele como uma possibilidade de integração harmônica, que pode ocorrer dentro da família, igreja, comunidade, principalmente na escola, pois é lá que as pessoas aprendem as regras de convivência social e como obedecê-las. Naturalmente o homem é um ser egoísta e precisa aprender a viver em sociedade, primeiramente conhecendo-a e dessa forma se integrando na mesma. Exemplificando a coerção que o fato social tem sobre os indivíduos Rodrigues (1993, p.49-50) aponta que,

Com efeito, a coerção é fácil de constatar quando ela se traduz no exterior por qualquer reação direta da sociedade, como é o caso em se tratando do direito, da moral, das crenças, dos usos, e até das modas. [...], pois o comportamento que existe exteriormente às consciências individuais, só se generaliza impondo-se a estas.

Conforme afirma Durkheim (2001, p.5), “espontaneamente, o homem não está inclinado a submeter-se a uma autoridade política, a respeitar uma disciplina moral, a devotar-se e sacrificar-se”. Pois o mesmo considera que o homem é composto por dois seres distintos, o ser individual dotado de pensamentos próprios e o ser coletivo dotado de costumes, culturas e comportamentos do meio social no qual vive. “O seu conjunto forma o ser social. Constituir este ser em cada um de nós, tal é o fim da educação” (DURKHEIM, 2001, p.53).

Daí percebe-se o caráter social da educação enfatizada no estudo da relação entre o homem e a sociedade acentuada por Durkheim (2001, p.57), “como uma interação que não se pode deixar de compreender, pois para ele, o homem, com efeito, só é homem porque vive em sociedade”. Podemos argumentar que o ser individual dentre suas possibilidades de descoberta de conhecimento, não é considerado neste processo, uma vez que a sociedade é composta por cada indivíduo em seu caráter social, neste sentido Rodrigues (1993), afirma que,

[...] hoje se considera incontestável que a maioria de nossas ideias e tendências não é elaborada por nós, mas nos vem de fora, conclui-se que não podem penetrar por nós senão através de uma imposição. [...] Sabe-se, além disso, que toda coerção social é necessariamente exclusiva com relação à personalidade individual (RODRIGUES, 1993, p.8).

Neste sentido, é necessário entendermos como se dá a compreensão de sociedade para Durkheim no contexto histórico que vivemos, neste caso na sociedade moderna. Segundo Rodrigues (1993) que trata do conceito de sociedade por Durkheim,

A sociedade se torna mais capaz de se mover em conjunto, ao mesmo tempo em que cada um de seus elementos tem mais movimentos próprios. Esta solidariedade se assemelha àquela que se observa nos animais superiores. Cada órgão, com efeito, tem sua fisionomia especial, sua autonomia e, por conseguinte, a unidade do organismo é tanto maior quanto a individualização das partes seja mais acentuada. (RODRIGUES, 1993, p.8)

A comparação do funcionamento da sociedade com a de um organismo por Durkheim, resulta de conhecer que todos os órgãos do corpo humano desempenham diferentes funções para que o corpo humano em si se mantenha vivo, pois se um órgão deixar de exercer sua função, automaticamente o organismo para ou tem um mau funcionamento. Compreende-se com o pensamento de Durkheim que a sociedade só funcionaria em harmonia, se todos integrantes que a compõem forem diferentes em suas funções, e que houvesse uma organização coletiva entre ambos. Segundo Rodrigues (1993, p.64) “o relacionamento social pressupõe que dois seres dependem mutuamente um do outro porque ambos são incompletos, e ele nada mais faz que exteriorize essa dependência mútua”. Percebendo isso, Durkheim adotou como característica desse tipo de sociedade, as consciências coletivas, pois “quanto mais solidários sejam os membros de uma sociedade, mas eles mantêm relações diversas, seja uns com outros, seja com o grupo tomado coletivamente” (RODRIGUES, 1993, p.67) e a denominou como solidariedade orgânica que predomina nas sociedades modernas.

Durkheim estava preocupado com o bom funcionamento da sociedade, assim como seu sucessor, Talcott Parsons (1902 – 1979) sociólogo norte-americano, ambos defensores da corrente funcionalista. Para Parson o objetivo da sociedade era alcançar a estabilidade e o ordenamento social e sendo compostos por indivíduos, os mesmos deviam internalizar a moral, a cultura e as regras sociais para que possam fazer com que a sociedade em que vivem se mantenha estável. Segundo Gomes (2005, p.25), no que tange a ordem social por Parson,

Tais valores são internalizados por meio da socialização, ou seja, do processo pelo qual as pessoas se preparam para exercer papéis na sociedade e se integram à vida social. Desta forma, a **socialização** – que inclui em seu bojo a educação formal – é uma poderosa força integradora da sociedade (grifo nosso).

Para Shilling (2002, p.1), “caso isso não ocorresse entravam em ação os mecanismos do controle social (moral, ética, sistema jurídico e penal, etc.), como um instrumento preventivo e curativo.” Entende-se, pois que o homem é um ser social em seu conjunto total, e aprende a viver em sociedade a partir do poder de coerção dos fatos sociais, caracterizados

pelas regras morais, ou seja, a cultura, educação, comportamentos sociais e/ou familiares, que o indivíduo muitas vezes adota por uma questão de costume, religião ou padrão cultural e as regras jurídicas, estipuladas pelas consciências coletivas que determinam leis, decretos e normas que esta mesma sociedade colocou para que ele cumpra e se desenvolva vivendo dessa forma em harmonia com os demais indivíduos. Para aquele que não segue as regras acima, Durkheim coloca que poderá acontecer uma anomia social ou uma desagregação social, que nada mais é do que “falta de referência a regras práticas de vida em sociedade”. (DORES, 2004. p. 16). Segundo Fabretti [2006], Durkheim considera a sociedade como um organismo vivo e, como tal, apresentam “estados que podem ser considerados “normais” ou “patológicos” ou, em uma metáfora com qualquer organismo biológico, estados saudáveis ou doentios”, p.7.

Para Durkheim, os indivíduos podem ter comportamentos que podem ser considerados em sua generalidade como normal, pois possuem o senso comum da consciência coletiva, ou podem ser considerados anormais, pois são vistos pela sociedade como repugnante pelo modo de agir do indivíduo, a esses ele denomina como patológicos. O primeiro estado pode ser caracterizado pela própria desobediência dos filhos aos pais, sendo que a “punição” por isso é vista como moral, no sentido de não ter um caráter formal. O segundo pode ser caracterizado pelo crime, propriamente dito, ou seja, o indivíduo desviou-se das regras jurídicas e morais e cometeu um delito contra a sociedade, concretizando-se uma anomia social, ou um indivíduo em seu estado patológico.

Entende-se a anomia como a causa social do desvio, do não reconhecimento da norma social (ou legal) por parte de indivíduo socializado como desviante. Nesse entendimento se funda a teoria da reação social. As instituições policiais e judiciais seriam confrontadas com a violação sistemática da lei por parte de populações desviantes e seria seu trabalho, sua profissão, determinar a penalização racionalmente aplicável, como forma de dissuasão e de defesa das populações respeitadoras da legalidade. (DORES, 2004. p.16)

Nestes casos a exemplo do objetivo da pena, imposta pelo direito penal [...] “está em manter intacta a coesão social, ao manter a consciência comum em toda a sua vitalidade”. (RODRIGUES, 1993, p.77). Para tanto, é necessários os indivíduos delinquentes se colocarem em posição verdadeiramente social, conhecer a sociedade da qual fazem parte e identificar seu papel na mesma, segundo Durkheim, (2001, p.44), “[...] temos segundo nossas aptidões, funções diferentes a desempenhar e devemos colocar-nos em harmonia com aquela que nos incumbe” p. 44. O ser individual considerado por Durkheim como a-social se sobrepôs ao ser coletivo, pois fugiram das regras, hábitos e práticas que caracterizam

determinada sociedade e agiu pela maneira que lhe foi conveniente. Diante disso, é preciso que, pelas vias mais rápidas, ao ser egoísta e a-social [...], ela (educação) sobreponha outro, capaz de levar uma vida moral e social (DURKHEIM, 2001, p.54).

4 ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher tem sido uma problemática que atinge não somente os lares das famílias, mas se estende para diversos setores que se tornam responsáveis pela solução e prática do combate a tal violência. De acordo com a legislação de proteção à mulher, o Estado deve organizar políticas públicas de combate à violência doméstica, com ações na área civil, penal, social e educacional.

Neste sentido, essa pesquisa busca evidenciar por meio de uma visão educativa o papel do profissional pedagogo nas práticas de combate a violência contra a mulher, desmistificando que a atuação do pedagogo não se limita a ambientes escolares, mas pode atuar no âmbito social e educativo, ou seja, na resolução de problemas sociais por meio da educação.

Muitos autores apontam tais práticas no âmbito da pedagogia social, Libâneo (2001) afirma que a educação social, não formal tem intencionalidade educativa, é uma formação coletiva, em valores, cultural, sem certificação, mas transformadora ao atuar na concepção integral dos envolvidos. Torna-se assim o pedagogo um educador social, “o profissional da educação não importando qual seja seu ambiente de atuação formal ou não formal, ele não é apenas o docente, ele é o educador” (NUNES, 2015, p.13).

A atuação do pedagogo em face da “pedagogia social” é composta por objetivos da transformação, diálogos, instrução e trocas de experiência, como afirma Nunes (2015, p.3):

A educação social, não formal tem um procedimento com diversas dimensões tais como: a aprendizagem política dos direitos e deveres dos indivíduos enquanto cidadãos; a aprendizagem de conteúdos que permitam aos mesmos fazerem uma leitura de mundo partindo do ponto de vista de percepção do que se transcorre a sua volta e um envolvimento ainda maior com os integrantes de qualquer espaço sociocultural.

A orientação de o pedagogo social estar em fazer reconhecer os direitos e deveres dos cidadãos, visando a sua convivência harmônica, isso se dá através de práticas lúdicas que envolvam os indivíduos em seus reconhecimentos como seres humanos em sua especificidade. Tal prática está expressa na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9394/96 (Art1º). 15 1º. Que diz:

A educação abrange processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. 1º Esta lei disciplina a educação escolar que se desenvolve predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias. 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mercado de trabalho e à prática social (BRASIL, 1996).

Desse modo, a educação social faz parte do processo de ensino e aprendizagem de todos, sendo mediada pelo pedagogo que deve dispor de determinadas características, como ser criativo, proativo, analítico, com habilidade para resolução de problemas e tomada de decisões, capacidade de trabalho em equipe e em total contato com a rapidez de transformação e a condescendência dos tempos atuais devido às demandas sociais (NUNES, 2015). Importa destacar, que o pedagogo não atua sozinho neste processo, mas faz parte de uma equipe multiprofissional que se baseia em princípios e objetivos específicos, no caso ao combate a violência contra a mulher, encontram-se disponíveis diversas pesquisas científicas de projetos e atuação em instituições e órgãos públicos que já vem sendo desenvolvidas com resultados positivos.

Inicialmente cabe apresentarmos que a proteção à mulher vítima de violência, é apresentada no art. 35 da Lei Maria da Penha:

- I - Centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
- II - casas-Abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;
- III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- IV - programas E campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;
- V - Centros de educação e de reabilitação para os agressores (BRASIL, 2006).

Observa-se que o inciso V expõe sobre os centros de educação e reabilitação para os agressores, sendo pautados nos princípios da ressocialização, presentes na proposta da pena no Brasil. Neste contexto, tem-se a importância de tratar sobre o diálogo entre Educação e Direitos Humanos voltados ao combate de violência de gênero. Para Strey (2004, p.13) hodiernamente tem-se discutido a temática de gênero na sociedade, sendo que se outrora a questão racial era fator de segregação, hoje a questão de gênero também é algo em pauta.

Os diálogos sobre a valorização da mulher em sua especificidade, bem como a questão de gênero, podem ser abordados no próprio ambiente escolar. Em entrevista à Revista Entretanto (2020) a Gerente Editorial de Portfólio e Coordenadora da Pearson Clinical – braço da Pearson sobre saúde emocional, Maria Filomena Brandão afirma que:

É necessário que comecemos falando em Educação para a igualdade de gênero, pois é o primeiro passo para a prevenção da violência contra as mulheres, visto que a partir da perspectiva machista de que o homem é dono da mulher, gera-se a

violência, pois a mulher é coisificada e não sujeito de direito. A Educação possibilita a quebra dessa coisificação da mulher e o entendimento de direitos iguais, de respeito a quem ela é, aos sonhos e objetivos a que ela tem direito, respeito ao seu corpo e a suas escolhas (BRANDÃO, 2020).

O início do diálogo e fortificação da proteção e reconhecimento da mulher se dá com a reformulação do currículo escolar formal, que privilegie a desconstrução das chamadas verdades masculinas e feminina, valorizando a conscientização do papel da mulher na sociedade. A escola é uma influenciadora do processo educativo e por isso essas discussões precisam ir para além da sala de aula por meio de projetos comunitários que envolvam toda a comunidade escolar, palestras para a família e demais sujeitos da comunidade (BRANDÃO, 2020, p.1).

Nunes (2015) em pesquisa sobre a dinâmica interna da Secretaria de Assistência Social, da cidade de Irati, interior do Paraná, dentro das perspectivas de atendimento junto à Pedagogia Social e as mulheres vítimas de violência doméstica, constatou que a secretaria atua com base na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que visa orientar os profissionais da área da assistência social de como prevenir diversas situações de risco social e tem a centralidade na família. A Política Nacional de Assistência Social (2004, p.28):

Prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada. Deverão incluir as pessoas com deficiência e ser organizados em rede, de modo a inseri-las nas diversas ações ofertadas. Os benefícios, tanto de prestação continuada como os eventuais.

De acordo com Nunes (2015) o Pedagogo como um dos profissionais que deve compor a equipe que atua na Secretaria Municipal de Assistência Social de Irati/PR, tem a possibilidade de desenvolver seu trabalho pautado em princípios ético político de defesa dos interesses do usuário e contribuir para o reconhecimento da Assistência Social como um direito garantido pelo o Estado. Ainda desenvolve as seguintes atividades:

Os grupos promovem reflexões sobre os temas mais relevantes e conforme demanda das participantes, relacionando-os ao contexto de vida das integrantes. Como espaço dialógico, permiti que as participantes possam ouvir a si mesmas, escutar as outras e realizar trocas entre elas, favorecendo a promoção, prevenção, fortalecimento de vínculos familiares, comunitários entre outros, na medida em que favorece a potencialização da autonomia das participantes e a troca de modos de ser e estar no mundo (NUNES, 2015, p.27).

Os autores Tavares e Andrade (2018) apresentam a pesquisa feita no Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior da Universidade Federal Fluminense, na cidade de Santo Antônio de Pádua-RJ com o objetivo de analisar as contribuições da Pedagogia na construção de processos de intervenções educativas de enfrentamento à violência doméstica. Para os autores, há uma contribuição da Pedagogia para o fortalecimento de uma agenda

voltada às questões de gênero na educação, considerando que a proposta de intervenção de um pedagogo nestes espaços-temáticas pode ampliar as possibilidades das mulheres, em sua realidade cotidiana, discutirem sobre a própria condição social e, consciente dela lutarem por dias melhores (TAVARES; ANDRADE, 2018, p.9).

Outras propostas educativas são lançadas no Brasil com intuito de fortalecer as discussões sobre violência doméstica ou violência de gênero, em 2018 foi lançada a cartilha intitulada “A educação no enfrentamento da violência doméstica e familiar” de Erica Silva Pontes pela Fundação Demócrito Rocha da Universidade Aberta do Nordeste, objetivando “atuação direta e permanente com estudantes e com suas famílias para construir narrativas e ações em prol da justiça social e formas de prevenção e oposição à violência doméstica e familiar contra a mulher, adulta, adolescente ou criança” (PONTES, 2018, p.5). Nela são apresentadas temáticas de reflexão e discussão sobre “Educação e gênero”, além de afirmar que a escola é um espaço de proteção às famílias e mulheres que sofreram violências, pois segundo Ponte (2018, p.10) “a escola é o espaço estruturante para o processo de educação com vistas à prevenção aos diversos tipos de violência, porque trabalha com o conhecimento, valores, atitudes e a formação de hábitos”.

Em recente conquista na legislação vigente, entrou em vigor em 2021 a Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Segundo a Lei nº 14.164, seus objetivos são:

O objetivo da semana é promover atividades para difundir conhecimento sobre a Lei Maria da Penha e os mecanismos de assistência e de denúncias existentes contra violência doméstica; integrar a comunidade no combate à violência contra a mulher; capacitar educadores; impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher; entre outros (CÂMARA LEGISLATIVA, 2021).

Assim como no ambiente escolar, o pedagogo atua em ambientes não escolares, em face de uma educação social capaz de promover a reflexão, integração e diálogo sobre as temáticas que possam atingir negativamente a sociedade como todo. Como se vê, sobre o combate a violência contra a mulher sua atuação parte de motivar a equipe multiprofissional na sensibilização e reconhecimento dos direitos de liberdade, proteção e dignidade da mulher.

Em 2022, a campanha do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), "Oi, Meu Nome é Maria", foi lançada no Dia Internacional da Mulher para sensibilizar os adolescentes sobre a importância da Lei Maria da Penha e do combate à violência doméstica, onde são

ministradas palestras e mesas redondas com o tema, por profissionais da área e alunos de escolas públicas. O pedagogo do projeto Valmir Omarques Nunes, afirma que: "a palestra demonstrou a importância do MPSC na prevenção da violência contra as mulheres, conscientizando nossos estudantes para construção de uma sociedade mais justa" (MPSC, 2022).

Para tanto é preciso perceber a educação como uma possibilidade de resignificar a valorização da mulher e, além disso, buscar em seus agressores esse reconhecimento, e assim conhecer sua sociedade e aprender a viver nela segundo suas habilidades. Segundo Durkheim (2001, p.102), “a educação cria [...] um homem novo, e este homem é feito de tudo o que há de melhor em nós, de tudo que dá valor e dignidade ao homem”. Pois o mesmo considera a educação como uma transmissora de comportamentos éticos e morais coletivos e inerentes à vida em sociedade. “A educação é uma coisa eminentemente social”. (DURKHEIM, 2001, p.16)

Como é que, desde logo o indivíduo pode pretender reconstruir, através do único esforço da sua reflexão privada, o que não é obra do pensamento individual? Não se encontra em face de uma tabua rasa na qual pode edificar o que quer, mas sim frente à realidade existente que não pode criar nem destruir, nem transformar à vontade. Só pode agir sobre elas na medida em que aprendeu a conhecê-las, a saber, qual a sua natureza e as condições de que dependem; e não pode sabê-lo sem ir à escola, começando por observá-las, como o físico observa a matéria bruta e o biológico os corpos vivos.(DURKHEIM. 2001 p.48) (grifos nossos)

Para que isso concretamente se realizasse, não importa somente inserir a educação neste contexto, mas refletir sobre sua função socializadora, e percebe - lá como uma arma para a reintegração social desse indivíduo como um todo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve como objetivo identificar a atuação do pedagogo no enfrentamento a violência contra a mulher. Desta forma, discutimos sobre temas pertinentes, como a construção histórica da violência doméstica atrelada a desconstrução da ideologia de gênero. Apresentamos os principais pontos da Lei Maria da Penha como dispositivo de proteção às mulheres que sofrem a violência doméstica. Atualmente o número de casos de mulheres mortas por seus companheiros, ex-companheiro ou homens desconhecidos é crescente. Os fatores que evidenciam esse crime são diversos, entre eles, o fato de simplesmente ser mulher, sendo caracterizado como uma violência de gênero. A mulher por muito tempo foi considerada como um sexo frágil, influenciada pelos vestígios do patriarcado que a mantinha em total submissão de valores, posições e liberdade. Diante disso, a violência contra a mulher

é assunto amplamente discutido entre juristas, organizações feministas e teóricos que discorrem sobre o tema.

Diante dessa realidade vivenciada pelas mulheres, o Estado tem o dever de as proteger através de políticas públicas, projetos, organizações entre outros órgãos. Neste processo, atuam diferentes profissionais, entre eles o pedagogo, que atuam na Pedagogia Social, no entanto, é preciso caminhar com uma reflexão relacionada na ação para transformação, ou seja, como agentes sociais de mudança, fazendo um trabalho internalizado com a família, comunidade, cultura e à sociedade.

A atuação do pedagogo conforme pesquisas apresentadas se relacionam com outros profissionais, que organizam atendimento educacional individual; atendimento grupal com a roda de conversa, utilizando palavras geradoras sobre o universo feminino, diálogos sobre direitos das mulheres, violência, relacionamentos abusivos e machismo; entre outras, auxiliam na reflexão das mulheres para a percepção do ciclo de violência na qual estão inseridas, apresentando resultados positivos a partir de suas falas. Tais ações podem ocorrer em ambientes escolares e não escolares.

No entanto, podemos desenvolver melhores práticas com as medidas preventivas, pois é necessário haver uma educação e reeducação da sociedade sobre a valorização da mulher, nas escolas e meios de comunicação. Dentro do matrimônio, local onde mais ocorre o a violência doméstica, as práticas devem ocorrer como forma de conscientização, principalmente da mulher sobre seus direitos e pelo parceiro.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, L. **Gênero e masculinidades**. Follow-up de uma intervenção com homens autores de violência conjugal. 2009.

ARBAGE, Alessandro Porporatti.; SOUSA, Renato Santos de. **ÉMILE DURKHEIM (1858-1917)**. 2000. [S.I] Disponível em: http://www.spins.com.br/artigos_view.asp?id=684&idcol=28. Acesso em: 16/04/2022.

AUAD, Daniela. **Feminismo: que história é essa?** Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

BLAY, Eva. **Assassinato de Mulheres e Direitos Humanos**. São Paulo: Editora 34, 2008.

BONAVIDES, S. **A autoestima da criança que sofre violência física pela família**. Natal, 2005.

BRASIL. Decreto n° 1.973, de 01 de agosto de 1996. **Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em 10 de maio de 2018. Acesso em: 16/04/2022.

BRASIL. Decreto nº 2848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em 05 de maio de 2018. Acesso em: 16/04/2022.

BRASIL. Lei nº 10.886/2004. **Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado Violência Doméstica**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2004/lei/110.886.htm. Acesso em: 16/04/2022.

BRASIL. **Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021**. Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

CAGLIARI et al. **Violência cometida contra a mulher compreendida como violência de gênero**. Disponível em: http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/artigo_violencia%20genero. Acesso em: 16/04/2022.

CAMACHO, Thimoteo. **Mulher, trabalho e poder: o machismo nas relações de gênero da UFES**. Vitória: Edufes, 1997.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **CNJ Serviço: para quem a Lei Maria da Penha pode ser evocada?** 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83078-cnj-servico-para-quem-a-lei-maria-da-penha-pode-ser-aplicada>. Acesso em: 16/04/2022.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha na Justiça**. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Ed. **Revista dos Tribunais**, 2010.

DORES, Antônio Pedro. **Anomia em Durkheim: entre a sociologia e a psicologia prisionais**. Direito e Justiça, Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, v. espec., p. 95-118, 2004.

DURKHEIM. Émile. **Sociologia**. 4ª ed. São Paulo: Ática, 1988. DURKHEIM. Émile. **Educação e Sociologia**. Lisboa: Ed. 70, 2001.

ENTRETANTO. **A educação no combate à violência contra a mulher**. 20220. Disponível em: <https://entretantoeducacao.com.br/educacao/educacao-combate-violencia-contra-mulheres/> Acesso em: 16/04/2022.

FABRETTI. Humberto Barrionuevo. **A Teoria do Crime e da Pena em Durkheim:**

HOROCHOVSKI, Ricardo Rossi; MEIRELLES, Giselle. **Problematizando o conceito de empoderamento**. In: **Seminário Nacional Movimentos Sociais, Participação e Democracia**. Florianópolis: UFSC, 2007.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 16/04/2022.

JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher: Aspectos criminais da Lei 11340/2006**. São Paulo: Saraiva, 2010.

Leal SMC, Lopes MJM; Gaspar MFM. **Social Representations of violence against women in the nursing perspective**. Interface Comunic Saude Educ. 2011 Abr-Jun; 15(37):409-24.

LIBÂNEO, J. C. **Pedagogia e Pedagogos, para quê?** São Paulo, Cortez, 2005.

LIBÂNEO, José carlos. **Que Destino os Educadores Darão a Pedagogia?** In: PIMENTA, Selma Garrido (org.). *Pedagogia, Ciência da Educação?* 3 ed. São Paulo: Cortez, 2001, p. 107-133.

MACHADO, L. **Matar e morrer no feminino e no masculino**. Brasília, 1998.

MPSC. **Combate à violência doméstica: "Oi, Meu Nome é Maria" chegou até a fronteira com Argentina e a mais de 1.000 estudantes**. 2022. Disponível em: <https://mpsc.mp.br/noticias/combate-a-violencia-domestica--oi-meu-nome-e-maria-chegou-ate-a-fronteira-com--argentina-e-a-mais-de-1000-estudantes> Acesso em: 16/04/2022.

NUNES. Jussara Aparecida. **O papel do pedagogo em espaços não-formais: um estudo sobre o Grupo de Mulheres da Secretaria da Assistência Social de Irati/PR**. Monografia. 2015. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/42656/R%20-%20E%20-%20JUSSARA%20APARECIDA%20NUNES.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 16/04/2022.

ONU. **Violencia-fisica-e-sexual-contra-mulheres-aumenta-durante-isolamento-social-provocado-pelo-coronavirus**. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/19/violencia-fisica-e-sexual-contra-mulheres-aumenta-durante-isolamento-social-provocado-pelo-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 16/04/2022.

PADILHA et al. **Violência de gênero: um olhar histórico gender violence: a historical perspective violencia de genero: una mirada histórica**. 2014 jan/jul; 5(1):54-66. Disponível em: <http://www.abennacional.org.br/centrodememoria/here/vol5num1artigo5.pdf> Acesso em: 16/04/2022.

PEIXOTO, Herlan Wagner; LIMA, Rita de Cássia Duarte. **O Impacto da Violência no Trabalho em Saúde**. In: ZANOTELLI, Cláudio Luiz; RAIZER, Eugênia Célia;

PIOVESAN Flávia; PIMENTEL Silvia. **Lei Maria da Penha: inconstitucional não é a lei, mas a ausência dela**. 2007. Carta Maior.

POLÍTICAS NACIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS/2004. Norma Operacional Básica - NOB/SUAS. Brasília, Novembro de 2005.

PONTES. Erica Silva. **A educação no enfrentamento da violência doméstica e familiar**. Fundação Demócrito Rocha | Universidade Aberta do Nordeste. 2018. Disponível em: <https://institutoressurgir.org/wp-content/uploads/2018/07/F5-Enfrentamento-a-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-compactado.pdf> Acesso em: 16/04/2022.

RODRIGUES. José Albertino. **Durkheim e Sociologia**. Ed: Ática, 6º Ed. São Paulo. 1993.

- RODRIGUES, William Costa. **Metodologia Científica**. FAETEC/IST. Paracambi-RJ, 2007.
- SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2.reimp. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2011.
- SANTANA, Anabela Maurício de. **Mulher mantenedora/homem chefe de família: uma questão de gênero e poder**. Itabaiana: GEPIADDE, Ano 4, Volume 8 | jul-dez de 2010.
- SCHILLING, Voltaire. **Talcott Parsons e o Funcionamento estrutural**. 2002. Disponível em: <http://educaterra.terra.com.br/voltaire/cultura/2002/07/08/001.htm>. Acesso em: 29/03/2011.
- SCOOT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica**. 1995. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/generodh/gen_categoria.html. Acesso em: 16/04/2022.
- STREY, Marlene Neves; AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; JAEGER, Fernanda Pires (Orgs.). **Violência, Gênero e Políticas Públicas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.
- TAVARES; ANDRADE. **Pedagogia e possibilidades de intervenções no enfrentamento à violência doméstica**. 2019. Editora Realize. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/anais/ceduce/2018/TRABALHO_EV111_MD1_SA7_ID_1449_30052018190726.pdf Acesso em: 16/04/2022.
- Uma Concepção Peculiar do Delito. [2007]. Universidade Presbiteriana Mackenzie.
- VIEIRA; GIMENES. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?** Rev. bras. epidemiol. vol.23 Rio de Janeiro 2020 Epub Apr 22, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?Script=sci_arttext&pid=S1415-790X2020000100201#B5. Acesso em: 16/04/2022.